



PROC. Nº THE-01000446/18

FLS 09

RUBRICA:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA – CEA/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 537/19
DECISÃO : Nº 085/19-CEA
PROCESSO : THE-01000446/18
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA –
RAIZ SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

EMENTA: *Arquiva o processo.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia do processo: **THE-01000446/18**– Art. 1º da lei 6496/77: FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66-CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; Considerando que houve a regularização do fato gerador do auto de infração; Considerando que a foi efetivado o pagamento da multa devida; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Arquivar o processo.** Coordenou a sessão o Senhor, Eng. Agrônomo Raimundo Nonato de Araújo. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Agrônomos: Jeferson Soares Marinho de Sousa, João Emílio Lemos Pinheiro, e Olavo Vieira Castelo Branco Filho.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 18 de junho de 2019

Eng. Agr. RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO
Coordenador Adjunto CEA-CREA/PI



PROC. Nº PRO-01003492/19

FLS 23

RUBRICA:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA – CEA/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 537/19
DECISÃO : Nº 084/19-CEA
PROCESSO : PRO-01003492/19
ASSUNTO : REGISTRO DE EMPRESA
INTERESSADO : STCP ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA

EMENTA: Deferir o pleito.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando solicitação de registro de empresa, protocolado sob o nº PRO-01003492/19 de interesse STCP ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA; Considerando que o processo encontra-se regularmente formalizado; Considerando o relato e voto fundamentado do Conselheiro Relator. **DECIDIU**, por unanimidade, deferir a solicitação de registro da STCP ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA, neste Regional. Coordenou a sessão o Senhor, Eng. Agrônomo Raimundo Nonato de Araújo. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Agrônomos: Jeferson Soares Marinho de Sousa, João Emílio Lemos Pinheiro, e Olavo Vieira Castelo Branco Filho.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 18 de junho de 2019

Eng. Agr. RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO
Coordenador Adjunto CEA-CREA/PI



PROC. Nº COR-01000014/17

FLS 17

RUBRICA: ey

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA – CEA/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 537/19
DECISÃO : Nº 083/19-CEA
PROCESSO : COR-01000014/17
ASSUNTO : RECURSO/DEFESA
INTERESSADO : DJALMA EUCLIDES LOUZEIRO JUNIOR

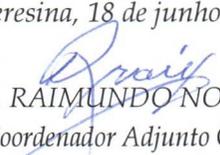
EMENTA: *Indefere o pleito e determina aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor mínimo.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação DEFESA, que trata processo : **COR-01000014/17** por infringência ao Art. 1º da lei 649677: - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO – referente: LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIMÉTRICO DO LOTE LOCALIZADO NA RUA SÃO MIGUEL S/N AEROPORTO I NA CIDADE DE CORRENTE -PI CONFORME MAPA E MEMORIAL DESCRITIVO; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66- CONFEA; e considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- considerando que houve a regularização do fato gerador do auto de infração;; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Indeferir o pleito; e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor MÍNIMO**, com suas devidas atualizações, por infringência ao Art. 1º da lei 649677, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequente. Coordenou a sessão o Senhor, Eng. Agrônomo Raimundo Nonato de Araújo. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Agrônomos: Jeferson Soares Marinho de Sousa, João Emílio Lemos Pinheiro, e Olavo Vieira Castelo Branco Filho.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 18 de junho de 2019


Eng. Agr. RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO
Coordenador Adjunto CEA-CREA/PI



PROC. Nº PRO-01002379/19

FLS 20

RUBRICA: g

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA – CEA/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 537/19
DECISÃO : Nº 081/19-CEA
PROCESSO : PRO-01003091/19
ASSUNTO : ANOTAÇÃO DE TÍTULO DE GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS
INTERESSADO : ENG. AGR. EDIVAR DOS SANTOS VELOSO FILHO

EMENTA: *Defero o pleito.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando solicitação de ANOTAÇÃO DE TÍTULO DE GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS, protocolado sob o nº PRO-01003091/19 de interesse ENG. AGR. EDIVAR DOS SANTOS VELOSO FILHO; Considerando que o profissional anexou a documentação prevista no art. 48 da Resolução 1007/2003, com carga horária de 400 horas. Considerando que a Instituição de Ensino bem como o curso, encontram-se regular junto ao CREA do Estado de Goiás, conforme documentos que constam do processo e que as atribuições permitidas pelo CREA-GO são baseadas na PL 2087/2004 do Confea e pela Resolução nº 1073/2016, especificamente no artigo 8º. Considerando que a documentação apresentada atende aos requisitos legais; Considerando o relato e voto fundamentado do Conselheiro Relator. **DECIDIU, por unanimidade, deferir a solicitação de ANOTAÇÃO DE TÍTULO DE GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS para ENG. AGR. EDIVAR DOS SANTOS VELOSO FILHO.** Coordenou a sessão o Senhor, Eng. Agrônomo Raimundo Nonato de Araújo. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Agrônomos: Jeferson Soares Marinho de Sousa, João Emílio Lemos Pinheiro, e Olavo Vieira Castelo Branco Filho.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 18 de junho de 2019


Eng. Agr. RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO
Coordenador Adjunto CEA-CREA/PI



PROC. Nº PRO-01003091/19

FLS 23

RUBRICA:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA – CEA/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 537/19
DECISÃO : Nº 080/19-CEA
PROCESSO : PRO-01003091/19
ASSUNTO : REGISTRO DE EMPRESA
INTERESSADO : PROJETA CONSULTORIA EM GESTÃO P. E. & AGROPECUÁRIA LTDA

EMENTA: Deferir o pleito.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando solicitação de registro de empresa, protocolado sob o nº PRO-01003091/19 de interesse PROJETA CONSULTORIA EM GESTÃO P. E. & AGROPECUÁRIA LTDA; Considerando que o processo encontra-se regularmente formalizado; Considerando o relato e voto fundamentado do Conselheiro Relator. **DECIDIU**, por unanimidade, deferir a solicitação de registro da empresa PROJETA CONSULTORIA EM GESTÃO P. E. & AGROPECUÁRIA LTDA, neste Regional. Coordenou a sessão o Senhor, Eng. Agrônomo Raimundo Nonato de Araújo. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Agrônomos: Jeferson Soares Marinho de Sousa, João Emílio Lemos Pinheiro, e Olavo Vieira Castelo Branco Filho.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 18 de junho de 2019

Eng. Agr. RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO
Coordenador Adjunto CEA-CREA/PI